



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2305 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Angra tem mais de 90% de ocupação hoteleira no Carnaval

Índice supera média do interior do estado e coloca o município entre os destinos mais procurados do Rio

O Carnaval em Angra dos Reis será de hotéis e pousadas praticamente lotados. De acordo com levantamento da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), a média de ocupação no interior do estado do Rio de Janeiro é de 80,71%. Em Angra, o índice é ainda maior e chega a 90,30%.

No ranking estadual, o município aparece atrás apenas de Arraial do Cabo e Miguel Pereira, ambos com 93,40%, consolidando-se como um dos destinos mais procurados para o período de folia.

Para garantir que os dias de festa ocorram com tranquilidade e segurança, a TurisAngra realiza uma grande ação de fiscalização para ordenar e controlar o intenso fluxo de visitantes. Estão sendo montadas barreiras nas principais entradas da cidade e em alguns cais, além de rondas terrestres nas praias e fiscalização nos pontos de maior concentração no mar.

Quem escolher Angra para passar o Carnaval, poderá aproveitar praias, cachoeiras e trilhas com paisagens exuberantes, além da programação oficial de blocos. Ao todo, 80 agremiações participam da festa, com desfiles em diferentes bairros e horários variados, ampliando as

opções para moradores e turistas.

— A alta ocupação é uma excelente notícia para Angra. O turismo movimentou hotéis, pousadas, restaurantes, operadores náuticos e o comércio em geral, fortalecendo a economia e gerando emprego e renda para a população. Sabendo que o Carnaval atrai um grande número de visitantes, estruturamos uma operação especial de fiscalização e ordenamento. Nosso objetivo é garantir que todos possam aproveitar a folia com tranquilidade — ressaltou o presidente da TurisAngra, Rodrigo Gouvea.



CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Secretário de Parcerias e Inovação Tecnológica

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA N° 078/2026/SMGP

Gestão e Fiscalização de Contrato

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS desta Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n° 13.910, de 15/01/2025 (B.O. n° 2045 – Página n° 20).

RESOLVE :

Art. 1º – Designar os servidores identificados na presente portaria para exercer a gestão e fiscalização da **Ata de Registro de Preço** n° 064/2026, celebrado entre o Município de Angra dos Reis/RJ, por intermédio da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, e a empresa **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, tendo como objeto “o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para segurança e defesa cibernética (cibersegurança), em arquitetura de defesa em profundidade, de forma integrada, compreendendo fornecimento, implantação, operação assistida e suporte de ferramentas de proteção perimetral, controle de acesso, detecção e resposta a incidentes, gestão de identidades e acessos, backup (das configurações dos softwares e do AD), criptografia e monitoramento contínuo, em conformidade com a LGPD, a Estratégia Nacional de Cibersegurança e as melhores práticas internacionais de segurança da informação, para a Município de Angra dos Reis/RJ”.

DESIGNAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	Felipe Ramos Pereira	14487
Gestor Suplente	Lúcio Pinheiro Garcia Barbosa	27951
Fiscal	Marcos Barreiros Pinto	10635
Fiscal Suplente	Tiago Soares da Rosa	19823

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativo a contar de 06 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, 13 DE JANEIRO DE 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SMGP

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025/FMC/PNAB
CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO ATUALIZADO

Considerando a necessidade de conferência da pontuação encaminhada pelos pareceristas e organização da planilha com as notas atribuídas aos concorrentes;

Considerando que houve atraso no envio das pontuações em face da quantidade de propostas inscritas;

A Secretaria de Cultura e Patrimônio publica novo Cronograma de Divulgação das diversas etapas da Chamada Pública n° 01/2025/FMC/PNAB.

Inscrição: 09/12/2025 a 16/01/2026

Publicação resultado preliminar: Nova data 24/02/2026

Interposição de recursos: 25/02 a 27/02/2026

Julgamento dos Recursos: 02/03 a 04/03/2026

Resultado dos Recursos: 06/03

Resultado final fase de pontuação: 06/03

Fase de Habilitação

Convocação dos selecionados: 06/03/2026

Apresentação da documentação: 09/03 a 19/03/2026

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATIMÔNIO

PORTARIA N° 022/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria n° 018/2026/SSA, publicada em 02 de fevereiro de 2026, na edição n° 2296 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis que trata da composição das Comissões de Monitoramento e Avaliação e de Gestão do Termo de Colaboração n° 001/2023/SSA, para as seguintes modificações:

Art. 2º – A comissão de Monitoramento e Avaliação passa a ter a seguinte composição:

- Carlos Eduardo Borges Campanário – Matrícula 18075
- Viviane Gonçalves – Matrícula 4502257
- Mariana de Souza Gomes – Matrícula 32714

- Jerusa Kelly Loterio de Oliveira – Matrícula 26150
- Richard Correa dos Santos – Matrícula 33504
- Fábio Martins Pereira – Matrícula 32812

Art. 3º – A comissão de Gestão passa a ter a seguinte composição:

- Vitor Santos Gonçalves – Matrícula 4501630
- Juliana Challub Martins – Matrícula 29606
- Alexandre Milczanowski Ribeiro – Matrícula 11752
- Kelvin Marques Palmeira – Matrícula 32555

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CGM N° 06/2026

DIVULGA O DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2025.

O CONTROLADOR - GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, incisos VI e XXVII, da Lei n° 2.765, de 15 de junho de 2011, bem como o que estabelecem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Demonstrativo Consolidado do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Angra dos Reis, referente ao 3º Quadrimestre de 2025, composto dos Anexos 1, 5 e 6, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JORGE LUÍS DOS SANTOS
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

R\$1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.789.734,53	97.450.798,51	94.376.895,03	102.625.614,43	102.153.327,21	101.523.558,20	126.343.771,94	98.533.726,36	100.127.815,31	100.622.406,50	99.301.508,96	159.122.676,30	1.263.971.833,28	19.502.291,26
Pessoal Ativo	62.129.664,75	68.811.536,25	66.868.411,69	72.391.621,88	71.631.591,25	69.572.934,68	89.188.573,41	69.451.046,45	68.686.806,35	70.267.474,19	68.592.152,67	118.020.723,56	895.614.537,13	7.551.592,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	61.386.732,71	61.951.400,68	59.956.880,30	65.701.041,64	63.937.280,68	62.512.104,26	82.087.053,07	62.478.861,73	61.827.422,83	63.408.159,36	61.535.493,83	103.634.235,61	810.416.666,70	1.716.143,82
Obrigações Patronais	742,932,04	6.860,135,57	6.911.531,39	6.690.580,24	7.694.310,57	7.060.830,42	7.101.520,34	6.972.184,72	6.861.383,52	6.859.314,83	7.056.658,84	14.386.487,95	85.197.870,43	5.835.448,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.660.069,78	19.698.981,60	19.782.376,02	21.458.498,17	21.135.907,28	21.538.735,12	29.298.430,46	19.793.589,97	19.971.887,92	20.720.609,69	20.832.836,72	30.827.870,34	264.719.793,07	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.676.261,55	17.723.962,77	17.759.649,21	19.426.245,00	19.183.368,10	19.557.353,71	26.368.749,59	17.743.487,33	17.994.898,51	18.750.028,76	18.842.968,65	27.893.831,80	238.920.804,98	0,00
Pensões	1.983.808,23	1.975.018,83	2.022.726,81	2.032.253,17	1.952.539,18	1.981.381,41	2.929.680,87	2.050.102,64	1.976.989,41	1.970.580,93	1.989.868,07	2.934.038,54	25.798.988,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	8.940.280,66	7.726.107,32	8.775.484,38	9.385.828,68	10.411.888,40	7.856.768,07	9.289.089,94	11.467.121,04	9.634.322,62	9.976.519,57	10.274.082,40	103.637.503,08	11.950.699,19
Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	8.940.280,66	7.726.107,32	8.775.484,38	9.385.828,68	10.411.888,40	7.856.768,07	9.289.089,94	11.467.121,04	9.634.322,62	9.976.519,57	10.274.082,40	103.637.503,08	11.950.699,19
Despesa com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	15.473.583,72	13.239.008,45	20.874.768,14	23.050.685,09	22.727.441,53	22.968.934,89	30.594.794,08	20.931.715,40	20.668.074,25	21.992.396,19	22.102.667,87	31.410.167,04	266.034.236,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	3.625.683,68	1.385.555,96	1.298.760,12	1.798.034,25	1.797.086,08	1.713.664,55	1.631.169,69	1.362.115,80	914.038,02	1.489.638,19	1.487.682,84	910.253,72	19.413.682,90	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : CLAUDIO DE LIMA SIRIO
SIGFIS - Versão 2025

13 fevereiro 2026 13:43:37

Continua (1 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	LIQUIDADAS														
	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.847.900,04	11.853.452,49	19.576.008,02	21.252.650,84	20.930.355,45	21.255.270,34	28.963.624,39	19.569.599,60	19.754.036,23	20.502.758,00	20.614.985,03	30.499.913,32	246.620.553,75	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	66.316.150,81	84.211.790,06	73.502.126,89	79.574.929,34	79.425.885,68	78.554.623,31	95.748.977,86	77.602.010,96	79.459.741,06	78.630.010,31	77.198.841,09	127.712.509,26	997.937.596,63	199.500.239,126	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : CLAUDIO DE LIMA SIRIO
SIGFIS - Versão 2025

13 fevereiro 2026 13:43:37

Continua (2 / 3)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R \$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.130.367.524,46	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	2.130.367.524,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.017.439.887,89	47,75
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.278.220.514,67	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.214.309.488,93	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.150.398.463,20	54,00

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO PREFEITO	FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ SECRETARIO DE FINANÇAS	JORGE LUÍS DOS SANTOS CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO	CARLA DOS SANTOS SUPERINTENDENTE DE CONTADORIA GERAL CRC-RJ 094864/O-4
--	--	--	---

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
	Restos a Pagar Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	112.171.395,85	10.635.288,77	5.707.213,81	24.333.826,75	0,00	71.283.380,92	95.393.926,36	0,00	0,00	-24.110.545,44	
Recursos Não Vinculados de Impostos	94.726.242,69	152.696,45	10.195.193,80	23.417.701,66	0,00	59.332.561,97	91.182.912,52	0,00	0,00	-31.850.350,55	
Outros Recursos não Vinculados	17.445.153,16	58.989,15	440.094,97	916.125,09	0,00	11.950.818,95	4.211.013,84	0,00	0,00	7.739.805,11	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	189.343.324,21	0,00	6.669.341,84	6.219.646,13	0,00	169.521.795,56	73.658.487,34	0,00	0,00	95.863.308,22	
Recursos Vinculados à Educação	22.593.653,24	0,00	2.993.232,35	6.219.646,13	0,00	13.380.774,76	13.940.423,13	0,00	0,00	-559.648,37	
Transferências do FUNDEB	7.603.151,29	0,00	0,00	2.390.388,80	0,00	5.212.762,49	1.215.217,24	0,00	0,00	3.997.545,25	
Outros Recursos Vinculados à Educação	14.990.501,95	0,00	2.993.232,35	3.829.257,33	0,00	8.168.012,27	12.725.205,89	0,00	0,00	-4.557.193,62	
Recursos Vinculados à Saúde	105.863.460,16	0,00	5.964.374,59	0,00	2.374.273,44	97.524.812,13	46.675.490,68	0,00	0,00	50.849.321,45	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	95.850.004,90	0,00	412.674,75	0,00	2.028.113,97	93.409.216,18	20.145.611,94	0,00	0,00	73.263.604,24	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.013.455,26	0,00	5.551.699,84	346.159,47	0,00	4.115.595,95	26.529.878,74	0,00	0,00	-22.414.282,79	
Recursos Vinculados à Assistência Social	4.451.508,22	0,00	129.023,14	0,00	0,00	4.322.485,08	526.741,94	0,00	0,00	3.795.743,14	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	25.991.271,17	0,00	346.446,94	1.565.034,89	0,00	24.079.789,34	8.469.806,69	0,00	0,00	15.609.982,65	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.209.004,46	0,00	66.263,06	0,00	0,00	2.142.741,40	226.186,43	0,00	0,00	1.916.554,97	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	23.782.266,71	0,00	346.446,94	1.498.771,83	0,00	21.937.047,94	8.243.620,26	0,00	0,00	13.693.427,68	
Demais Vinculações Legais	26.916.141,19	0,00	229.497,17	0,00	0,00	26.686.644,02	4.045.857,01	0,00	0,00	22.640.787,01	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	26.916.141,19	0,00	229.497,17	0,00	0,00	26.686.644,02	4.045.857,01	0,00	0,00	22.640.787,01	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações	3.527.290,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.527.290,23	167,89	0,00	0,00	3.527.122,34	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.351.617,08	0,00	10.164,12	1.413.607,38	0,00	1.350.193,317,74	139.207,45	0,00	0,00	1.350.054.110,29	

13 fevereiro 2026 13:43:37

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : CLAUDIO DE LIMA SIRIO
SIGFIS - Versão 2025

Continua (1 / 2)

Continuação

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	1.351.617,089,24	0,00	10.164,12	0,00	1.413.607,38	0,00	10.790,20	0,00	1.350.182.527,54	
Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.417,25	0,00	-128.417,25	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	1.653.131.809,30	211.685,60	17.314.794,73	12.639.754,49	31.967.080,26	0,00	169.191.621,15	0,00	1.421.806.873,07	

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
 2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
 PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
 SECRETARIO DE FINANÇAS

JORGE LUÍS DOS SANTOS
 CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 INTERINO

CARLA DOS SANTOS
 SUPERINTENDENTE DE CONTADORIA GERAL
 CRC-RJ 094864/O-4

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		2.130.367.524,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		2.130.367.524,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		2.130.367.524,46
DESPESA COM PESSOAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.017.439.887,89	47,75
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <60,00%>	1.278.220.514,67	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <57,00%>	1.214.309.488,94	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <54,00%>	1.150.398.463,20	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-136.626.413,29	-6,42
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.556.441.029,35	120,00
GARANTIAS DE VALORES		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	468.680.855,38	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	340.858.803,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	149.125.726,71	7,00
RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	169.191.621,15	1.421.806.873,07

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JORGE LUÍS DOS SANTOS
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CARLA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CONTADORIA GERAL
CRC-RJ 09/8664/O-4

INTERINO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93

TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA SOMMA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo, sem reajuste financeiro dos serviços, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços n° 021/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 15/02/2026 e término em 14/02/2027.

VALOR: O valor estimado do presente Termo corresponde a R\$4.541.478,86 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente Termo correrão às contas da seguinte Dotação Orçamentária: 20.2001.04.122.0226.2689.339039, Ficha n° 20260083 e Fonte n° 15000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho N° 968 de 10/02/2026, no valor de R\$1.324.598,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais).

RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA direto a indenizações de qualquer espécie, no caso de homologação de licitação com o mesmo objeto antes do término deste termo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): Fica incluída a CLÁUSULA VIGÉSIMA no Contrato 153/2022, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) A CONTRATADA declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou sub-operadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a CONTRATADA proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) O CONTRATANTE a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.”

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário-Executivo de Comunicação, ID 01023714, datado de 11/02/2026, constante do Processo Administrativo n° SEI-2024-11001133.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

WILLIAM GAMA DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93

TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA GTHUR LOGÍSTICA LTDA

OBJETO: Constituem objeto do presente termo, a prorrogação de contrato, sem reajuste, ao contrato de prestação de serviços n° 006/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 07/02/2026 e término em 06/02/2027.

VALOR: O valor global corresponde a R\$934.835,50 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo, correrão as contas da seguinte dotação orçamentária 20.2021.04.122.0221.2640.339039, ficha nº 20260293, Fonte de Recurso nº 15000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 91 de 02 de janeiro de 2026.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública, constante do Processo Administrativo nº SEI-2024-16001351.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2026.

ANGRA DOS REIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2026

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVALIDAÇÃO Nº 001/2026/SDR.SESEP

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representada por seu Secretário, Srº José Ricardo Ferreira, portador do RG nº 07998847-3, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.xxx.117-50, nomeado pela portaria 113/2026, de 02 de fevereiro, matrícula 33537 no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 082/2023 foi regularmente celebrado com a empresa Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda em 09/05/2023, constante no processo administrativo nº. 2023006237(SEI-2025-05000376);

CONSIDERANDO que os serviços referentes ao período de 10/11/2025 a 09/12/2025 foram efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização competente, não havendo interrupção da execução contratual;

CONSIDERANDO que a despesa no valor de R\$ 186.023,97 (cento e oitenta e seis mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos) decorre de obrigação contratual válida;

CONSIDERANDO que a ausência de empenho prévio caracterizou vício de natureza formal/procedimental, decorrente de equívoco interno na tramitação administrativa, sem indícios de má-fé, superfaturamento, dano ao erário ou prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de documento de id nº. 01012503 constante nos autos, que opinou pela possibilidade de convalidação do vício, com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, razoabilidade, boa-fé administrativa, continuidade do serviço público e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Convalidação do vício formal consistente na ausência de empenho prévio da despesa referente à execução contratual do período de 10/11/2025 a 09/12/2025, vinculada ao Contrato Administrativo nº 082/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente convalidação fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, por se tratar de defeito sanável, inexistindo prejuízo ao interesse público ou a terceiros, mantendo-se íntegros os efeitos do ato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

A despesa encontra suporte na Nota de Empenho nº 3981 (SEI ID 00934185), no valor de R\$ 186.023,97 (cento e oitenta e seis mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Fica ratificada a autorização para emissão do empenho e pagamento da Fatura nº 3562, relativa ao período de 10/11/2025 a 09/12/2025, desde que observadas todas as exigências legais, orçamentárias, contábeis e fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER EXCEPCIONAL

A presente convalidação possui caráter estritamente excepcional, não constituindo precedente administrativo nem autorização para descumprimento da exigência legal de prévio empenho da despesa, conforme arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo será submetido à ratificação da autoridade competente, nos termos do despacho decisório constante dos autos. E, por estarem de acordo, firma-se o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10008	IGNORADO	RUA DAS FLORES N.67.	BELÉM	12/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10009	IGNORADO	ESTRADA DA GAMBOA DO BELÉM S/N.	BELÉM	12/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10064	IGNORADO	RUA SEMPRE VIVA S/N.	BELÉM	12/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10316	IGNORADO	RUA SEMPRE VIVA N.18.	BELÉM	12/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10315	IGNORADO	RUA DAS FLORES S/N.(APOS O N. 90).	BELÉM	12/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6124	LUCIENE APARECIDA R. DE MENEZES N. DE OLIVEIRA	RUA DOCE DELTA N.379.	BNH	06/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
5849	NELSON CLAITON CAVALCANTE GONÇALVES	AVENIDA GETULIO VARGAS N.400.	VILA DO ABRAÃO	13/02/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9784	IGNORADO	RUA DAS FLORES N.67.	BELÉM	12/02/26	15 DIAS
APRESENTAR A LICENÇA DA OBRA (ALVARÁ) CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025 FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
ADN 9785	IGNORADO	ESTRADA DA GAMBOA DO BELÉM S/N.	BELÉM	12/02/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
ADN 8646	IGNORADO	RUA DAS FLORES S/N.(APOS O N. 90).	BELÉM	12/02/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
ADN 8613	IGNORADO	RUA SEMPRE VIVA N.18.	BELÉM	12/02/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
ADN 8616	IGNORADO	RUA SEMPRE VIVA S/N.	BELÉM	12/02/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 94 DA MESMA LEI.					
3742	ECN FORTES CONSTRUÇÕES LTDA	AVENIDA GETULIO VARGAS N.53.	VILA DO ABRAÃO	11/02/26	15 DIAS
PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025(CODIGO MUNICIPAL DE OBRAS).					
3935	LUCIENE APARECIDA R. DE MENEZES N. DE OLIVEIRA	RUA DOCE DELTA N.379.	BNH	06/02/26	15 DIAS
SUBMETER SUA OBRA A APROVAÇÃO/LEGALIZAÇÃO JUNTO AO IMAAR/PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
3922	PEDRO ROSA DE SOUZA	AVENIDA GETULIO VARGAS S/N.	VILA DO ABRAÃO	11/02/26	15 DIAS
APRESENTAR PROJETO APROVADO E HABITE-S DA CONSTRUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 4512/2025.					

INFRAÇÃO/MULTA								
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
2141	ECN FORTES CONSTRUÇÕES LTDA	531337040001-07	AVENIDA GETULIO VARGAS N.53.	VILA DO ABRAÃO	11/02/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 20.936,00	30 DIAS
6201	NELSON CLAITON CAVALCANTE GONÇALVES	XXX018XXX-02	AVENIDA GETULIO VARGAS N.400.	VILA DO ABRAÃO	13/02/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 5.234,00	30 DIAS

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa
ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 009/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n° 009/2025 referente a coleta, incineração e destinação final de resíduos sepulcrais (Ossos / Restos Mortais, Caixão / Madeira, Tecidos / Roupas / Vestimentas) dos dois Cemitérios Municipais de Angra dos Reis, conforme especificações indicadas no Termo de Referência disposto nos autos do Processo 2024025040 e quantidades indicadas em planilha (Cronograma de Desembolso), com decréscimo de 15% (quinze) por cento sobre o valor contratual inicial, nos termos da legislação vigente, conforme tabela abaixo:

DO VALOR: O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 1.699.922,84 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerado o decréscimo de 15% ao valor contratual inicial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei n.º 8.666/93.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da dotação orçamentária: 20.2017.04.122.0204.2717.339039.15000000, Ficha n° 20261195 da Nota de Empenho n° 916/2026, de 06/02/2026, no valor de R\$ 423.957,82 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) referente a 1ª parcela relativa ao cronograma de desembolso financeiro de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único – O(s) empenho(s) subsequente(s) observará(ão) o cronograma de desembolso financeiro aprovado, com base nas medições registradas nos autos do Processo n° 2024025040.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06/02/2026

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.012/2026

PROCESSO N°.: SEI-2025-15003345

OBJETO: Aquisição de 01 (um) equipamento de hemodinâmica

novo, incluindo, como parte integrante do objeto, os serviços de instalação, treinamento da equipe técnica, garantia e manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/03/2026, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.058/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei n° 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos diversos, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, visando atender às necessidades dos eventos e polos esportivos ministrados e apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.058/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA, CNPJ: 17.952.607/0001-74

Vencedora do item 59, perfazendo o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora do item 67, perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.058/2025: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

ANGRA DOS REIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 002/2026/SDSP

A Sr^a. Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico nº 68/2026/PGM/ASJUR17 (DOC-SEI-01001399).

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-06000188

II – CREDOR: FABIANO MARQUES RIBEIRO

III – CPF: 0XX.XXX.XX7-85

IV – ENDEREÇO: Rua Ilha Grande, nº 89, Praia da Ribeira, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.937-060.

V – OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Dr. Carlos Amaral Brasil, nº 32, Quadra 06 – Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.906.040, destinadas a instalação e funcionamento do Patrimônio, Arquivo do CadÚnico e inservíveis dos 8 (oito) CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) correspondente à 12 (doze) meses, sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VII – DO PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: De acordo com a Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos (DOC-SEI-00983515) e o Laudo de Avaliação Imobiliária (DOC-SEI-00986384).

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Laudo de Avaliação Imobiliária (DOC-SEI-00986384).

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da Dotação Orçamentária n.º 26.2601.08.244.0232.22 54.339036.16600000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2026-06000188.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **N° 90.058/2025**

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.058/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000283, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Indústria de Bolas Tita LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.952.607/0001-74, Tel.: (32) 98514-3430 e e-mail: licitatitan@gmail.com, localizado na Rua Alexina Pinto, 283 – Bela

Vista – São João Del- Rei/MG – CEP: 36301-034, neste ato representado pela Sra. Elza Miranda da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº M 6.XXX.XX8 e CPF nº 3XX.XXX.XX6-15, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É o Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos diversos, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, visando atender às necessidades dos eventos e polos esportivos ministrados e apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.058/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD TOTAL	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
59	CINTO DE TRACÇÃO DUPLO – Intensidade de resistência forte; Comprimento: 1 m; Cintura fixa com 6 elásticos.	Unid.	10	Dalebol	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empre-

sas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato

caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE

MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades

previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO RE-

GISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço

revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.058/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

É por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.058/2025

Aos dias 12 do mês de fevereiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.058/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000283, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário W das N Faria LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, Tel.: (24) 99850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, localizado na Rua José Cândido de Oliveira 318 - Angra/RJ, CEP: 23.904-610, neste ato representado pelo Sr. William das Neves Faria, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX8-0 e CPF nº 1XX.XXX.XX7-63, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É o Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos diversos, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, visando atender às necessidades dos eventos e polos esportivos ministrados e apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer, contemplando os procedimentos necessários para entrega conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.058/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD TOTAL	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
67	JOGO DE DOMINÓ ADAPTADO PARA DEFICIENTES VISUAIS – Fabricado em madeira; Adaptado para deficientes visuais com marcações táteis; Medidas: 16 x 8 x 2 cm.	Jogo	10	JOTT	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regu-

lar liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamentos previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro

de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer

ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e dos Órgãos Participantes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a

aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação ob-

tida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do

contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.058/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA COM ACRÉSCIMO DO PIER DE MADEIRA NA PRAIA DE ARAÇATIBA, ILHA GRANDE, ANGRA DOS REIS - RJ

PRAZO: O prazo será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.987.143,91 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do programa de trabalho, código de despesa 20.2030.15.451. 0220. 2074.449051.15000000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), por meio da nota de empenho nº 984/2026, e código de despesa 20.2030.15.451. 0220. 2074.449051.17040004, tendo sido empenhada a importância de R\$ 280.675,70 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), por meio da nota de empe-

nho nº 985/2026 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 060/2026, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante no processo SEI-2025-29000445

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026

ANGRA DOS REIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 007 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA COM ACRÉSCIMO DO PIER DE MADEIRA NA PRAIA DE ARAÇATIBA, ILHA GRANDE, ANGRA DOS REIS - RJ

CNPJ: 39.164.546/0001-13

Processo: 2025-29000445

Concorrência Pública Nº 90020/2025

• Fiscal Titular: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para acompanhar e fiscalizar como titular.

• Fiscal Suplente: CARLA AZEVEDO GUERREIRO matrícula nº 33.023 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

• Gestor do Contrato: JÉSSICA PONTES SEABRA matrícula nº 32.237 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ERRATA

Na publicação da Portaria N° 006 de 11 de fevereiro de 2026 referente ao Processo SEI 2026 – 29000015 efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n° 2303 em 12 de fevereiro de 2026, página 24/25.

ONDE SE LÊ:

“PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA N° 006 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TANQUES MODULARES FABRICADOS EM COMPÓSITO PRFV COM TAMPO TIPO HIPAR (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) PRODUZIDOS PELO PROCESSO DE FLEXMOLDING, NO BAIRRO PARQUE MAMBUCABA E VILA DO ABRAÃO - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ

CNPJ: 21.230.916/0001-08

Processo: 2026-29000015

Termo de Dispensa N° 002/2026/SEINF

- Fiscal Titular: EDUARDO GULLO DE ASSIS matrícula n° 20.424 para acompanhar e fiscalizar como titular.
- Fiscal Suplente: FRANCISCO HERMANO FERREIRA MEIRELLES matrícula n° 33.025 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Gestor do Contrato: ALEXANDRE PEREIRA NOVOA matrícula n° 32.027 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.”

LEIA-SE:

“PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA N° 006 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições,

resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TANQUES MODULARES FABRICADOS EM COMPÓSITO PRFV COM TAMPO TIPO HIPAR (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) PRODUZIDOS PELO PROCESSO DE FLEXMOLDING, NO BAIRRO PARQUE MAMBUCABA E VILA DO ABRAÃO - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ

CNPJ: 21.230.916/0001-08

Processo: 2026-29000015

Termo de Dispensa N° 002/2026/SEINF

- Fiscal Titular: EDUARDO GULLO DE ASSIS matrícula n° 32.027 para acompanhar e fiscalizar como titular.
- Fiscal Suplente: FRANCISCO HERMANO FERREIRA MEIRELLES matrícula n° 33.025 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Gestor do Contrato: ALEXANDRE PEREIRA NOVOA matrícula n° 20.424 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.”

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA N° 008 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PÍER DE MADEIRA COM ACRÉSCIMO E CONSTRUÇÃO DE UM DECK DE MADEIRA DO PÍER DA PRAIA DO FRADE, ANGRA DOS REIS – RJ.

CNPJ: 22.888.990/0001-89

Processo: 2025-29000296

Concorrência Pública N° 90013/2025

- Fiscal Titular: JÉSSICA PONTES SEABRA matrícula n° 32.237

para acompanhar e fiscalizar como titular.

- Fiscal Suplente: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Gestor do Contrato: CARLA AZEVEDO GUERREIRO matrícula nº 33.023 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e FAB MIX CONCRETOS LTDA

CONTRATO Nº 025/2026

OBJETO: REFORMA DO PÍER DE MADEIRA COM ACRÉSCIMO E CONSTRUÇÃO DE UM DECK DE MADEIRA DO PÍER DA PRAIA DO FRADE, ANGRA DOS REIS – RJ.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.438.751,48 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da dotação orçamentária:

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2030.15.451.0220.2074.449051.17040004, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.079.646,61, por meio da Nota de Empenho nº 929/2026.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 041/2026/SEINF, constante no SEI 2025-29000296, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

ANGRA DOS REIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/PMAR

OBJETO: Chamamento Público para procedimento de manifestação de interesse (PMI) para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para concessão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Angra dos Reis, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

DATA: Os interessados deverão entregar o REQUERIMENTO em formato eletrônico, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação/divulgação do Edital na quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026, direcionado ao Conselho Gestor de Parcerias Pública e Privada, no endereço: Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis/RJ – CEP 23900-290, pessoalmente ou enviada por Sedex em dispositivo Pen Drive, ou eletronicamente, através do e-mail angrapp@angra.rj.gov.br, acompanhado dos documentos de habilitação.

Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na Sede da Prefeitura de Angra dos Reis, na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h à 16:00h, ou retirá-lo no site www.angra.rj.gov.br ou ppp.angra.rj.gov.br. Dúvidas: e-mail: angrapp@angra.rj.gov.br.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

ANDRÉ LUÍS G A PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

